

LEI Nº 034/97

DE 18 DE JUNHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Respeitadas as competências do Legislativo Municipal, compete ao Conselho:

I- definir e aprovar as prioridades da política de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no Município, em estrita consonância com o Conselho Municipal de Educação;

II- definir critérios de qualidade para o funcionamento do ensino fundamental no Município;

III- estabelecer diretrizes a serem cumpridas quando da elaboração do Plano de Cargos e Salários para o Magistério no âmbito Municipal;

IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução financeira e administrativa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com vistas ao perfeito acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos, bem como dos ganhos sociais de seu desempenho;

V- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

VI- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

VII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, remetendo os relatórios financeiros mensais ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º- O Conselho será constituído por 6(seis) membros, sendo:

a) 1(hum) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

b) 1(hum) representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental do Município;

c) 1(hum) representante de pais de alunos;

d) 1(hum) representante do Conselho Municipal de Educação;

e) 1(hum) representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental do Município;

f) 1(hum) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelo órgão ou entidade representada, ou pelas respectivas bases ou segmentos sociais, quando se tratar de representante da sociedade civil;

§ 2º- Cada titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representada;

§ 3º- A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho, após as indicações, será feita por decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mandato subsequente;

§ 4º- A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto, a quem caberá as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros junto aos órgãos de origem, quando das suas ausências e impedimentos;
- c) Assinar e encaminhar as decisões do Conselho às instituições pertinentes e promover sua ampla divulgação junto à população;

Art. 4º- A atividade dos membros do Conselho reger-se-à pelas disposições seguintes:

I- o exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante;

II- os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III- cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV- as deliberações do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º- O Conselho será regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente do Conselho, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação e Desporto prestará o apoio administrativo necessário para alcance dos objetivos a que se propõe este Conselho, emitindo mensalmente relatórios de acompanhamento e avaliação para que se proceda a sua apreciação.

Art. 7º- Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

%



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
DO ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE JUNHO DE 1997.

*Armando*  
ARMANDO BATALHA DE GOIS  
Prefeito Municipal

